



TERMO DE ACORDO - RESCISÃO AMIGÁVEL

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do processo administrativo em referência ao **contrato de prestação de serviços nº 076/2017, Processo nº 038/2017 do Pregão Presencial nº 019/2017**, no intuito de resguardar direitos e prevenir eventuais responsabilidades,

CONSIDERANDO que o Município de Canarana-MT, celebrou **contrato de prestação de serviços nº 076/17** por intermédio do processo legal de pregão presencial nº 019/17, objetivando a execução **DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR URBANO E DE VARRIÇÃO), SERVIÇO COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, GALHADAS, MATERIAL DE PODAS E JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO**, conforme detalhado no Termo de Referência do referido Edital, com a empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Av. C 231, nº 452, Sala 01, Quadra 513, Lote 03, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030;

CONSIDERANDO que após minuciosa avaliação técnica e operacional concluiu-se que o atual serviço prestado baseado nos projetos licitados para tal, não mais atende as necessidades e os interesse do município, levando a iminentes perdas operacionais e financeiros, após esgotadas todas as tratativas operacionais e de gestão para mitigação dos eventuais prejuízos elencados anteriormente, e, no intuito de preservar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos do Município de Canarana-MT;

CONSIDERANDO que de acordo com o 7º termo aditivo do contrato nº 076/17, o prazo de vigência do mesmo, encerrar-se-á em **12/04/2022**;

CONSIDERANDO que por razões de interesse público devidamente justificadas, o município Contratante não tem mais interesse na manutenção da vigência do contrato nº 076/17;

CONSIDERANDO que a rescisão do contrato nº 076/17 poderá ser estabelecida por ato unilateral da administração, **ou, amigável, por acordo entre as partes**, conforme preconiza o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava, alínea "a" do referido instrumento contratual, desde que haja conveniência para a administração;

CONSIDERANDO que o **item 8.2** do contrato prevê que a contratante poderá rescindi-lo administrativamente nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito desta de receber pelos serviços já prestados



CONSIDERANDO que, por acordo entre as partes, chegou-se ao entendimento de que a rescisão amigável é a melhor forma para solucionar a contenda e atender ao interesse público;

CONSIDERANDO finalmente que, a necessidade de resguardar a proteção do interesse público, deve prevalecer em detrimento da vontade do particular, bem como a necessidade de prevenir eventuais responsabilidades, vimos:

COMUNICAR

À empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Av. C 231, nº 452, Sala 01, Quadra 513, Lote 03, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob NIRE 52204967026, por intermédio de seu procurador, quanto:

I - ao término de vigência do **contrato nº 076/17**, que se dará em **28/02/2022**, quando será assinado o termo de **rescisão contratual amigável**;

II – dos valores pendentes de pagamento de serviços já executados e a serem realizados serão diluídos da seguinte forma:

a) 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 287.705,07 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sete centavos)** a ser paga **dia 10/01/2022**;

b) 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 212.294,93** (duzentos e doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) a ser paga **dia 20/01/2022**;

c) 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) a ser paga **dia 09/02/2022**;

d) 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) a ser paga **dia 16/02/2022**;

e) 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 298.525,85** (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a ser paga **dia 09/03/2022**

III – fica **cancelada/anulada** a notificação extrajudicial datada de 07/12/2021.

Atenciosamente,

Canarana-MT, 05 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIENTE E DE ACORDO EM ___/___/2022:

URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA
MARCOS VINICIUS DA SILVA (PROCURADOR)
NOTIFICADA